



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

REGULAMENTO DE ACESSO E ESTACIONAMENTO NO PARQUE AFETO AOS EDIFÍCIOS A, B e F DO CAMPUS DE JUSTIÇA

Considerando que nos Edifícios A, B e F funcionam o Juízo Central Criminal de Lisboa, o Juízo Local Criminal de Lisboa, o Juízo de Pequena Criminalidade de Lisboa, o Tribunal Central de Instrução Criminal e a Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP) do Campus de Justiça;

Considerando que, em virtude do exercício das suas funções, necessitam possuir estacionamento no aludido estacionamento os Órgãos de Gestão da Comarca, a Esquadra da PSP, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e a Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD);

Considerando que o parque de estacionamento destinado aos Edifícios A, B e F comporta 143 lugares e que dois deles, pelas suas especificidades, apenas permitem o estacionamento de motociclos;

Considerando a necessidade de previsão de 6 lugares que permitam o estacionamento/carregamento de viaturas elétricas, sendo que dois dos quais já se encontram instalados e com pré-instalação para mais 4 lugares;

Considerando que o número de lugares disponíveis não permite o estacionamento a todos aqueles que aí exercem funções;

Considerando que todo e qualquer estacionamento tem de ser funcional e acessível, bem como a necessidade de garantir o estacionamento e circulação de veículos e pessoas cumprindo todos os preceitos e normas de segurança;

Considerando que o Tribunal de Execução das Penas de Lisboa já não se encontra instalado nos Edifícios A e B do Campus de Justiça.

Torna-se necessário modificar o regulamento de acesso e estacionamento de veículos no parque de estacionamento afeto aos edifícios anteriormente referidos, designadamente proceder à redistribuição, nos termos que se seguem:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente regulamento é emitido ao abrigo disposto no artigo 94.º, n.º 8, alínea b), da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 18/2024, de 5 de fevereiro.

Artigo 2.º **Objeto e âmbito**

O presente regulamento visa o estabelecimento de normas de acesso, circulação e estacionamento de veículos no parque de estacionamento afeto ao Juízo Central Criminal de Lisboa, Juízo Local Criminal de Lisboa, Juízo de Pequena Criminalidade de Lisboa, Tribunal Central de Instrução Criminal e à Esquadra da PSP no espaço da cave 1, referenciado como Golf 1, no Campus de Justiça, aplicando-se a todos os utilizadores.

Artigo 3.º **Utilização**

O parque de estacionamento destina-se ao uso exclusivo do Juízo Central Criminal de Lisboa, do Juízo Local Criminal de Lisboa, do Juízo de Pequena Criminalidade de Lisboa, do Tribunal Central de Instrução Criminal, dos Órgãos de Gestão da Comarca, da Esquadra da PSP, da DGRSP e da DICAD.

Artigo 4.º **Lotação**

1. O parque de estacionamento tem a lotação total de 143 (cento e quarenta e três) lugares devidamente assinalados por pintura no solo.
2. Estão destinados 55 (cinquenta e cinco) lugares ao Juízo Central Criminal de Lisboa, 34 (trinta e quatro) ao Juízo Local Criminal de Lisboa, 17 (dezassete) ao Juízo de Pequena Criminalidade de Lisboa, 16 (dezasseis) ao Tribunal Central de Instrução Criminal, 6 (seis) para veículos elétricos, 4 (quatro) aos Inspetores e Secretários de Inspeção CSM/CSMP, 1 (um) aos Órgãos de Gestão da Comarca, 6 (seis) à Esquadra da PSP, 2 (dois) à DGRSP e à DICAD.
3. Pelas suas especificidades, 2 (dois) lugares destinam-se, exclusivamente, ao parqueamento de motociclos.

Artigo 5.º **Horário**

O parque de estacionamento não tem horário de funcionamento, encontrando-se aberto 24 horas por dia.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 6.º **Utilizadores**

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se utilizadores regulares todos aqueles que exerçam funções nos locais e entidades referenciados no número 2 do artigo 4.º e se encontrem devidamente autorizados a estacionar no espaço cave 1 - Golf 1.
2. Consideram-se como utilizadores não regulares todas as pessoas que, em razão da sua atividade profissional, assegurem o serviço de turno, no Edifício B, aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia de feriado, em caso de feriados consecutivos.

Artigo 7.º **Controlo de acesso**

1. O controlo de acesso é efetuado à entrada do parque pelo serviço de vigilância.
2. O acesso ao parque pelos utilizadores regulares faz-se mediante a exibição ao agente do serviço de segurança de cartão de estacionamento válido, coincidente com a matrícula do veículo a estacionar ou, no caso dos órgãos de gestão, a sua identificação profissional.
3. Excecionalmente será permitida a entrada e estacionamento de veículo não listado, por utilizador regular (1 veículo), desde que o utilizador conste da listagem de estacionamento.
4. O acesso de utilizadores não regulares será efetuado mediante a confirmação, por parte do serviço de vigilância, de que o utilizador consta na listagem de turno.
5. Em caso de constrangimento de acesso ao parque deverá ser contactada a Central de Segurança através do número de telefone afixado no local.

Artigo 8.º **Distribuição dos lugares**

1. Os lugares de estacionamento foram distribuídos de acordo com a proximidade ao edifício onde os utilizadores exercem funções.
2. Assim, conforme planta em anexo (anexo I), destinam-se:
 - a) ao Juízo Central Criminal de Lisboa os lugares de estacionamento com os números 1 a 30, 35 a 41, 109 a 112, 122 e 131 a 143;
 - b) ao Juízo Local Criminal de Lisboa os lugares de estacionamento com os números 46 a 67 e 71 a 82;
 - c) ao Juízo de Pequena Criminalidade de Lisboa os lugares de estacionamento com os números 44, 45, 68 a 70, 83 a 85, 99 a 101 e 103 a 108;
 - d) ao Tribunal Central de Instrução Criminal os lugares de estacionamento com os números 42, 43, 86 a 98 e 102;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

- e) Inspetores e Secretários de Inspeção CSM/CSMP os lugares de estacionamento com os números 31 a 34;
 - f) aos Órgãos de Gestão da Comarca o lugar de estacionamento com o número 114;
 - g) à Esquadra da PSP os lugares de estacionamento com os números 115 a 117 e 119 a 121;
 - h) à DGRSP e à DICAD os lugares de estacionamento com os números 113 e 118.
3. Os lugares de estacionamento com os números 129 e 130 destinam-se exclusivamente a motociclos.
4. Os lugares de estacionamento com os números 123 a 128 destinam-se exclusivamente a veículos elétricos.
5. Os lugares com os números 123 a 128 permanecerão de utilização livre até à colocação dos respetivos postos de carregamento, após o que ficarão vinculados a tal finalidade.

Artigo 9.º **Atribuição dos lugares**

1. Os lugares de estacionamento enunciados nas alíneas a) a d) do número 2 do artigo anterior serão atribuídos, preferencialmente, aos Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público, Secretários de Justiça e Funcionários de Justiça com mobilidade reduzida ou cuja situação individualmente considerada justifique a atribuição excecional de lugar de estacionamento;
2. Os lugares serão atribuídos, por decisão do Conselho de Gestão, desde já delegada no Secretário de Justiça do Tribunal em que o interessado exerça funções, após requerimento dirigido a este último.
3. A atribuição dos lugares de estacionamento aos Funcionários de Justiça com mobilidade reduzida ou cuja situação individualmente considerada justifique a atribuição excecional de lugar de estacionamento será efetuada através do requerimento referido no número anterior, acompanhado de documentação comprovativa da condição ou especificidade (atestado de incapacidade multiusos, cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou outra documentação que comprove a referida condição ou especificidade).
4. O requerimento a que aludem os números 2 e 3 deverá ser apresentado no prazo de 10 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento, do início de funções do requerente ou do início do ano judicial.
5. A cada autorização corresponderá uma zona específica, conforme definido no artigo 8.º n.º 2.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

6. A autorização será concedida para o período compreendido entre o dia 1 de setembro a 31 de agosto, do ano seguinte.

Artigo 10.º

Ocupação dos lugares de estacionamento pelos utilizadores

1. O estacionamento é limitado aos lugares marcados, não podendo os utilizadores estacionar fora desses locais, nem estacionar de forma incorreta em cada lugar.
2. É considerado estacionamento incorreto a ocupação de mais do que um espaço de estacionamento demarcado ou o desrespeito da orientação de estacionamento.
3. Excecionalmente é permitida a paragem ou o estacionamento em moldes diversos dos previstos nos números antecedentes, nas seguintes situações:
 - a) Paragem do veículo, por período curto, com a finalidade de carga e descarga de objetos de dimensões e/ou peso incompatíveis com o estacionamento regular;
 - b) Paragem de veículo decorrente de imobilização do mesmo por motivo de avaria, devendo esse lapso temporal ser o menor possível e o estritamente necessário para a resolução da avaria ou remoção do veículo;
 - c) Qualquer outro motivo ponderoso, mediante prévia comunicação e autorização do Secretário de Justiça
4. É proibido o estacionamento simultâneo de dois veículos utilizados pelo mesmo utilizador regular.

Artigo 11.º

Limitação de acesso ao parque

1. Por decisão do Conselho de Gestão poderá ser restringido o acesso ao parque em razão da ocorrência de circunstâncias impeditivas da respetiva utilização.
2. Em situação de urgência e de perigo na demora da intervenção das entidades referidas no número anterior, o acesso ao parque pode ser restringido por decisão de outras entidades, nomeadamente, o IGFEJ, PSP ou empresa de vigilância.

Artigo 12.º

Responsabilidade pela utilização do parque de estacionamento

1. O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa não se responsabiliza por acidentes ou quaisquer danos de natureza ilícita causados aos veículos estacionados, pelo desaparecimento de objetos existentes no interior dos veículos, pelo seu furto ou por desastres naturais, nem outros danos que possam ocorrer por irregularidades do pavimento ou similares.
2. A utilização do parque pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 13.º

Incumprimento do regulamento

1. O incumprimento das normas previstas no presente regulamento deve ser de imediato comunicado ao Secretário de Justiça respetivo.
2. O acesso e a permanência indevidos de veículos não utilizados pelos utilizadores identificados no artigo 6.º determina a elaboração da devida participação pelo Secretário de Justiça.
3. O incumprimento do disposto no artigo 10.º faculta ao Secretário de Justiça o exercício do direito de comunicação às autoridades competentes, com vista à remoção do veículo do parque de estacionamento.
4. O incumprimento do disposto no artigo 10.º determina a comunicação pelo Secretário de Justiça às forças policiais ou outras entidades em razão da natureza da função desempenhada pelo prevaricador.
5. O Secretário de Justiça é responsável pelo registo das violações ao presente regulamento de que tenha conhecimento próprio ou lhe sejam comunicadas.
6. Nos casos de violação reiterada das normas previstas no presente regulamento, o Secretário de Justiça comunica ao Conselho de Gestão, para os efeitos tidos por convenientes.

Artigo 14.º

Publicitação

O presente regulamento será divulgado a todos os que exercem funções nos Edifícios A, B e F do Campus de Justiça, sendo ainda afixado em local visível na portaria do parque de estacionamento e em cada um dos edifícios, para consulta por qualquer utilizador.

Artigo 15.º

Casos omissos

As dúvidas ou omissões do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua aprovação.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Lisboa, 17 de setembro de 2024

O Juiz Presidente

Artur
Cordeiro

Assinado de forma digital por Artur Cordeiro
Dados: 2024.09.17 11:29:57 +01'00'

O Magistrado do Ministério Público Coordenador

Manuel
Dores

Assinado de forma digital por Manuel Dores
Dados: 2024.09.17 22:48:01 +01'00'

A Administradora Judiciária

Maria
Feliciano
Salgado

Assinado de forma digital por Maria Feliciano Salgado
Dados: 2024.09.19 14:32:10 +01'00'

Anexo I



Juízo	Lugares proporcionais	Edifícios	Lugares
Central criminal	55	A	1-30 (30); 35-41 (7) 109-112 (4); 122 (1); 131-143 (13);
Local criminal	34	B	46-49 (4) 50-67 (18); 71-82 (12)
Pequena Criminalidade	17	F	44-45 (2) 68-70 (3); 83-85 (3); 99-101 (3); 103-108 (6)
Instrução Criminal	16	B	42-43 (2) 86-98 (13); 102 (1);
Subtotal	122		
Inspetores e Sec. De Inspeção CSM/CSMP	4	N/A	31-34 (4)
PSP	6	N/A	115-117 (3); 119-121 (3)
DGRSP	1	N/A	113
Gestão	1	N/A	114
DICAD	1	N/A	118
Motociclos	2	N/A	129 e 130
Veículos elétricos	6	N/A	123-128 (6)
Total	143		